

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100041301

Reclamante/Consumidor(a): ADRIELY CARNEIRO DA SILVA
CNPJ/CPF: 080.089.343-36, **Endereço:** Rua Raimundo José da Silva - 1662 CASA
14 - Pajucara - Maracanaú - CE - 61932-090, **Telefone:** (85) 98476-6882.
Procurador(a): , **CNPJ/CPF:** , **Telefone:** , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: CEUDES EDUCACIONAL LTDA
CPF/CNPJ: 02.843.943/0001-01, **Endereço:** Avenida Lineu Machado - LOJA
2066/2067 - Número 419 - Jôquei Clube - Fortaleza - CE - 60520-101 .

Ao(s) 22 de Setembro de 2025 às 09:45h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). ADRIELY CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 080.089.343-36.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). ADRIELY CARNEIRO DA SILVA, esta reitera os termos da reclamação inicial e informa que, diante da ausência injustificada da reclamada, buscará as vias judiciais para solucionar sua demanda.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor CEUDES EDUCACIONAL LTDA, não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado segundo AR nº YO053682080BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 28, entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

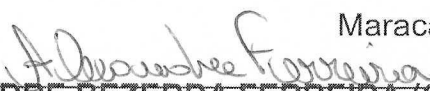
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09:45h e o segundo às 09:55h.

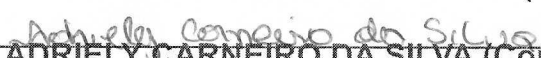
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo da ausência injustificada do Fornecedor, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 22 de Setembro de 2025 .


ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))


ADRIELY CARNEIRO DA SILVA (Consumidor(a))

AUSENTE
CEUDES EDUCACIONAL LTDA (Fornecedor)